



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Obs.: Deixei de movimentar
em Sistema pois o process
no mto foi redirecionado
à Procuradoria

Sdo
22/08/24

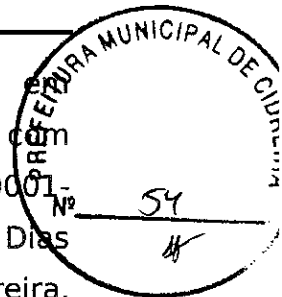
Parecer: 335/2024

Processo: 2468/2024

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação - 75, II – Potabilidade de Água Posto Eva Dias
de Melo – Saúde - R\$ 1.005,08.

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 24/07/2024, com documentação complementar enviada em 20/08/2024, com o propósito de contratar a empresa Bcontrol Ltda (CNPJ: 16.785.746/0001-98), para realizar coleta e análise da potabilidade da água do posto Eva Dias de Melo, conforme pedido da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.



1. DO RELATÓRIO

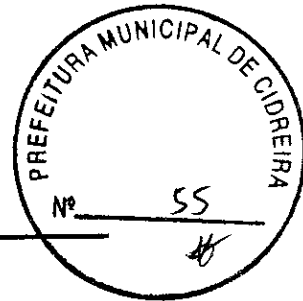
O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações de compra nº 01/2024 (fl.01);
- b) "Certificado de Reconhecimento" (fls.02/03);
- c) Memorando nº 387/2024, da Secretaria de Saúde (fl.04);
- d) Documentos da empresa:
 - d.1. Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro de Pessoal (05);
 - d.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (06);
 - d.3. Declaração de Idoneidade (07);
 - d.4. Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (08);
 - d.5. Documentos de Identidade (09);
 - d.6. Documento constitutivo da empresa (10/14);
 - d.7. Comprovante de inscrição do CNPJ (15);
 - d.8. Alvará de Localização (16);
 - d.9. Alvará Sanitário (17);
 - d.10. CND Federal (18);
 - d.11. CND Estadual – RS (19);

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- d.12. CND Municipal – Viamão/RS (20);
- d.13. Certifica de regularidade do FGTS (21);
- d.14. CND Trabalhista (22);
- d.15. Certidão Judicial Cível Negativa (23);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fls.24/29);
- f) Termo de Referência (fls.30/35);
- g) Orçamentos (fls.36/38);
- h) Pesquisa de preços no Licitacon (fls.39/42);
- i) Tabela de valores para média (fl.43);
- j) Memorando nº 533/2024, do Departamento de Compras, solicitando criação de portaria (fl.44);
- k) Termo de Estimação de Valores (fl.45);
- l) Reserva de Dotação Orçamentária nº 875/2024 (fl.46);
- m) Minuta de Contrato (fls.47/49);

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

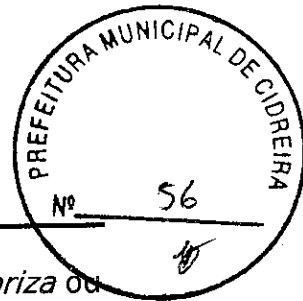
Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a conferência dos requisitos legais do procedimento, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

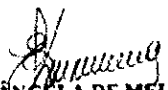
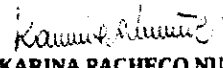


Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações¹, tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

A presente contratação tem como objeto o serviço de coleta e análise química da potabilidade da água do Pronto Atendimento Eva Dias de Melo.

A Secretaria de Saúde justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos:

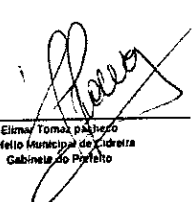
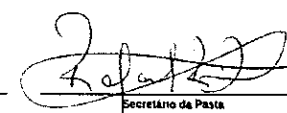
MEMORANDO Nº 387/2024	
De: Pronto Atendimento 24H Eva Dias de Mello	
Para: SECRETARIA DA SAÚDE E DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.	
Assunto: Reiteração de memorando 076/2024 e 359/2024 - Análise de água.	
Data: 19 de Junho de 2024.	
O presente memorando tem por finalidade reiteração do memorando de número 076/2024 e 359/2024 para solicitação de contratação de uma empresa para realização da análise de água Bacteriológica no Pronto Atendimento 24H Eva Dias de Mello na torneira de enxágue dos materiais do CME - Centro de Materiais e Esterilização e também na torneira da sala de emergência, conforme solicitação da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde - Vigilância Sanitária. Salientamos que a solicitação foi realizada no mês de janeiro de 2024 e novamente solicitado em junho 2024. Nosso laudo de análise da água fechou o vencimento em maio de 2024. Sempre solicitamos a renovação de contratos com antecedência para assim a Secretaria ter tempo hábil a providência.	
Atenciosamente,  ELISÂNGELA DE MELO BICA DIRETORA GERAL	 KARINA PACHECO NUÑEZ ENFERMEIRA RT

¹ O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Lei 8.666/1993 - 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Totalizador do tipo médio de cotação	2.0000	502.5400	1.005.08
Complemento e Assinaturas			
Descrição Solicitamos Contrato na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa que realize a coleta e análise da potabilidade da água no Pronto Atendimento Eva Dias de Melo, conforme solicitação da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde - Vigilância Sanitária.			
Justificativa Conforme relatório de inspeção da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde - Vigilância Sanitária, realizada no Pronto Atendimento 24 Horas Eva Dias de Melo se faz necessário a apresentação do laudo de qualidade da água utilizada no ensaio do CME - Centro de Material e Esterilização para adequação com a RDC 63/2011, Art. 39. "O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades" e RDC 15/2012, Art. 56. "O ensaio dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em nomenclatura específica". A coleta deverá ser realizada em 02 (duas) tomadas, sendo uma no CME - Centro de Material e Esterilização e outra aleatoriamente. Sabemos que serão 02 (duas) amostras a cada semestre, a primeira imediatamente após a emissão do empenho e a outra após 6 meses.			
Empresa BCONTROL LTDA - Laboratório de Análises de Águas e Alimentos CNPJ 16.785.748/0001-98 Rod Tapir Rocha, 7000 Preço 87 sala 170 e 174 São Lucas Vão do RS CEP 94.451-000			
Prazo de pagamento em até 05 (CINCO) dias após a emissão da Nota Fiscal Prazo de entrega , imediatamente após a emissão da Nota de Empenho			
Dotação Orçamentária CR 299			
Gestor Raísel Rodrigues Daer Fiscal Edângela de Melo Bica matrícula 40310 Suplente Karina Pacheco Nufiez matrícula 43569			
 Elmar Tomás Pacheco Prefeito Municipal de Cidreira Gabinete do Prefeito		 Secretária Municipal da Fazenda	
 Secretário de Pasta			
Mud24h - Tecnologia em Gestão Público. Sistema: Compras e Licitações Data de emissão 15/07/2024, Hora da emissão 14:39:09		Emitido por LIANE VANUSA DA SILVA PINTO Página 1 de 1	

Com efeito, a necessidade posta tem base em normativas na área da Saúde, além de ter havido apontamento realizado pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

A saída proposta pela Secretaria da Saúde foi a de aquisição do serviço através de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, que possui previsão legal no Art. 75, II da Lei de Licitações².

Nesse sentido, para que seja possível utilizar esse meio de contratação, é necessário que se realize levantamento sobre o somatório do que foi despendido na unidade gestora, no exercício financeiro, considerando objetos da mesma natureza, entendidos como aqueles que se enquadrem no mesmo ramo de atividade do produto, ou serviço, que se pretende contratar³.

² Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

³ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



A Procuradoria buscou essa informação junto ao Setor de Licitações, que se manifestou nos autos na fl. 53.

Porém, para além disso, além dos valores já gastos com objetos da mesma natureza, também há que se considerar aqueles valores que se pretende contratar no mesmo exercício, portanto, esses valores também devem ser computados para fins de cabimento da dispensa, o que já se adverte.

Verificada a hipótese legal de cabimento, vamos aos documentos que guarnecem o processo.

O Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa a solução almejada possui alguns pontos que precisam ser corrigidos. A fim de não estender o presente parecer, realizei apontamentos diretamente naquele documento.

Verifique que o ETP e o Termo de Referência citam a exigência de certificações e autorizações de órgãos de controle sanitário, portanto, esses documentos devem ser exigidos antes da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

Os prazos de execução e a forma de pagamento constantes na proposta de menor valor diferem daquelas contidas no ETP juntado ao processo. Há a necessidade de verificar a adequação desses prazos.

Quanto à média de preço obtida no processo, saliento que o Município regulamentou a sua obtenção através do Decreto 031/2023, norma que precisa ser seguida nos processos de contratação.

Nesse ponto, sugiro que a justificativa pela escolha das empresas prospectadas seja mais aprofundada, determinando o porquê da escolha das respectivas empresas em detrimento de outras que também possuam o mesmo ramo de atividade.

Além disso, foi citada a consulta ao PNCP, porém, não identifiquei essa documentação no processo, nem sua consideração na Tabela de Valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



contida na fl. 43. Caso tenha havido equívoco nessa informação, seria interessante retirá-la; caso tenha se esquecido a juntada do documento, terá de ser realizada nova Tabela de medianas.

Sugiro especial atenção à análise de CNAE's e quadros societários das empresas prospectadas a fim de garantir a regularidade da contratação.

Não foi localizada a Portaria de Designação de Fiscais do Contrato, o que precisa ser juntado aos autos.

Tratando-se de dispensa de licitação baseada no inciso II do Art. 75, necessária a publicação de aviso em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais.

A fim de sugestão à Secretaria solicitante, é de se sopesar a realização de licitação pelo sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade periódica e possíveis eventualidades, visto que se menciona no ETP que os testes devem ocorrer ao menos 02 vezes no período de 12 meses ou a cada limpeza de caixa d'água, o que pode ocorrer em períodos menores de tempo.

Foram feitos ainda pequenos apontamentos na minuta contratual, que precisam ser retificados ou esclarecidos.

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

4.1.O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;

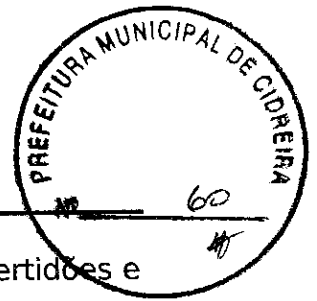
4.2.Sejam apresentados todos os documentos e realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;

4.3.A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



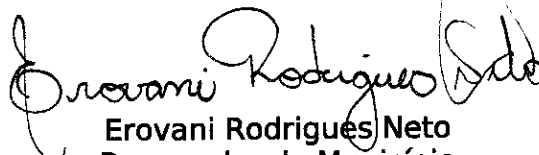
O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 22 de agosto de 2024.


Erovani Rodrigues Neto
Procurador do Município
OAB/RS 98.207